

ADESÃO AO ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

O último passo para a concretização do Estatuto do Cliente Eletrointensivo (ECE) é agora dado com a publicação da minuta do contrato de adesão. Os grandes consumidores têm agora até ao dia 15 de junho para apresentar à DGEG os pedidos de adesão.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) publicou ontem a [minuta do contrato de adesão ao Estatuto do Cliente Eletrointensivo](#) (“ECE”), a celebrar entre a DGEG e o os consumidores eletrointensivos que desejem aceder ao estatuto.

1. ADESÃO AO ESTATUTO

Os pedidos de adesão ao ECE deverão ser apresentados no [portal da DGEG](#) até ao dia 15 de junho de cada ano, acompanhado de informação relativa à identificação das instalações de produção do requerente. Em caso de decisão favorável pela DGEG, a minuta do contrato de adesão ao ECE será facultado ao requerente para assinatura.

2. OBRIGAÇÕES

O titular das instalações ficará sujeito ao cumprimento de algumas obrigações técnicas, tais como:

- Instalação de equipamentos de medida, registo e controlo que garantam a monitorização e verificação do consumo médio anual de energia elétrica; e
- Implementação, num prazo máximo de três anos após a assinatura do contrato, de um sistema de gestão de energia, auditável e certificado segundo a norma EN ISO 50001:2018.

3. MEDIDAS DE APOIO

Com a adesão ao estatuto, o titular das instalações beneficia das seguintes medidas de apoio:

- Redução parcial (mínimo desconto de 75%) dos CIEG que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, relativo ao consumo de energia proveniente da RESP;
- Isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, relativo à energia autoconsumida e veiculada através da RESP;
- Acesso a um mecanismo de cobertura de risco (mínimo 10%) do consumo de eletricidade de fontes renováveis adquirida através de contratos de longa duração, com uma duração mínima de cinco anos; e
- Isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre a UPAC e a localização da instalação de consumo.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início no ano civil subsequente ao da data da sua assinatura e pelo período de 1 ano, findo o qual é suscetível de renovação por igual período, mediante requerimento à DGEG até ao dia 15 de junho de cada ano.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

O ECE foi estabelecido no [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, que reformulou o Sistema Elétrico Nacional, para as instalações expostas ao comércio internacional e que cumpram os seguintes requisitos:

- Integração nos setores de atividade identificados no anexo 3 ou anexo 5 da [Comunicação da Comissão Europeia 2014/C 200/01](#) sobre as “Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020”;
- Ligação à rede de MAT, AT ou MT; e
- Cumprimento dos requisitos estabelecidos no âmbito do [CELE](#) ou do [Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia](#), em conformidade com os respetivos regimes jurídicos.

A regulamentação do ECE está vertida na [Portaria n.º 112/2022](#), de 14 de março, que define os requisitos de elegibilidade para a adesão dos operadores das instalações de consumo e as obrigações e medidas de apoio às instalações que por este venham a ser abrangidas.

© MACEDO VITORINO